



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Tomada de Preços: nº 001/2017.

Abertura dos envelopes: 03/01/2018.

Horário: 10 horas.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO – GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP – IPREMT**, ora denominado como contratante, autarquia municipal, sediada na Rua General Glicério, 1.138, Bairro Centro, Taquaritinga/SP, inscrito no CNPJ 03.321.503/0001-57, neste ato representado pelo Superintendente *Aristeu de Campos Silva*, portador do RG 32.816.615-7, inscrito no CPF 278.624.128-69, de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, ora denominada contratada, pessoa jurídica de direito privado, companhia aberta de capital autorizado, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, representado neste ato pelo senhor *Antônio Candido Netto*, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 33.911.255-4 SSP/SP, inscrito no CPF 308.352.338-63, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, 3395, 2º andar, Bairro Centro tem, entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os pagamento dos salários dos servidores ativos desta Autarquia e proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, Autarquia Municipal, em especial: Processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento dos salários dos servidores ativos desta Autarquia e proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS de Taquaritinga/SP pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1- Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc..



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

1.1.2- A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Tomada de preços nº 01/2017, quanto a Proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Promover a abertura de contas, dos servidores e beneficiários do Contratante, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.2- Ter sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e beneficiários do Contratante, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

3.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao IPREMT.

3.5- Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao IPREMT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6- Oferecer aos beneficiários e servidores do IPREMT, um pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme segue:

- Abertura de conta corrente
- Manutenção de conta corrente
- Talão de cheque mensal - 10 folhas
- 01 extrato semanal emitido por Terminal Eletrônico
- Renovação de cadastro e limite de cheque especial
- Fornecimento e manutenção de cartão magnético para movimentação dos créditos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

- Saques totais ou parciais dos créditos no Auto Atendimento ou diretamente no guichê de caixa
- 20 (vinte) pagamentos diversos no caixa de autoatendimento
- 3.6.1 - Quaisquer outros serviços não previstos no subitem 3.6, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 3.6.2- Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários e servidores do IPREMT o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 3.7- Creditar na conta bancária 006.210019-0, agência 0358, Caixa Econômica Federal, o valor ofertado nas condições previstas no Edital.
- 3.8- Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura da conta salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.
- 3.9- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo IPREMT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do crédito.
- 3.10- Isentar o IPREMT, de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 3.11- Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 3.12- Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.
- 3.13- Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência.
- 3.14- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo IPREMT, para o atendimento do objeto deste contrato.
- 3.15- Disponibilizar ao IPREMT aplicativo do sistema informatizado, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento.
- 3.16- Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- 3.17- Capacitar o pessoal do IPREMT, envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição.
- 3.18- Solicitar anuência do IPREMT, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo contratado, que impliquem em modificações de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros do IPREMT e servidores, ativos, inativos e pensionistas.

3.19- Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

3.19.1- Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante, quando solicitados, obedecendo-se à regra estabelecida no item 3.19.

3.20- Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

3.21- Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao IPREMT, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto.

3.22- Comunicar ao IPREMT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo instituto.

3.23- Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como outras que virem a sucedê-las relativas a esse contrato.

3.24- É de exclusiva responsabilidade do contratante os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.25- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.26- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.27- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo IPREMT, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1- Enviar, relação nominal dos seus servidores e beneficiários contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

4.2- Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

- 4.3- Repassar ao Banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.4- Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.5- Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.
- 4.6- Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes do Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 4.7- Caberá ao Diretor e Financeiro e/ou Superintendente do IPREMT, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

### 5- CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1- Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Taquaritinga - IPREMT, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição financeira contratada.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2- Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos membros e servidores ativos ou inativos do IPREMT, mediante consignação em folha de pagamento.

### 6- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1– O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora (R\$313.000,00 – trezentos e treze mil reais) ao IPREMT deverá ser depositado em conta corrente oportunamente indicado, nos termos a seguir.

6.1.1. O valor ofertado será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, em quatro parcelas sendo a primeira em até 10 (dez) dias contados do ato da assinatura do Contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

6.2- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da adjudicatária, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada do período pago.

6.3- O valor ofertado pela CONTRATADA será pago na forma estabelecida no item 6.1, devendo ser depositado na conta corrente: 006.210019-0, agência 0358, Caixa Econômica Federal.

### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação, implicará em multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e atraso injustificado na sua execução, o IPREMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atrasos na prestação do serviço, objeto deste contrato.

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo IPREMT, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.2- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da Notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

7.2.3- As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

7.2.4- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

7.2.5- A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia, destina-se a punir a reincidência em faltas, já apenadas, com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

7.2.6- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.2.7- A pena de suspensão dos direitos da CONTRATADA impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelo Instituto, bem como de com eles celebrar contratos.

7.2.8- A declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas, gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2.9- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva da Superintendência do IPREMT, facultada a defesa prévia da CONTRATADA na prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos de inexecução total e parcial do contrato, e/ou instrumento respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

7.2.10- Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.2.11- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido, assegurado o direito de defesa e de recurso da CONTRATADA, será, imediatamente, quitado pela CONTRATADA.

7.2.12- O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial.

7.2.13- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

7.2.14- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

7.2.15- O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o CONTRATANTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IPREMT.
- d) Decretação de falência ou concordata (Recuperação judicial);
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

8.3- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, da CONTRATADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 9- CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

## 10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogável.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- O controle será executado pelo (a) Superintendente do IPREMT que será o responsável por acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela contratada, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

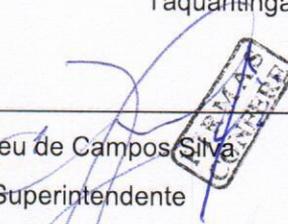


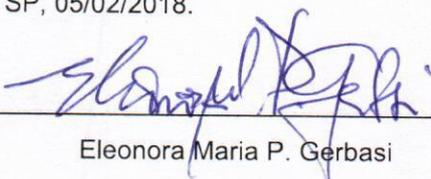
# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

12.1- É eleito o foro da Comarca de Taquaritinga para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outra ainda que privilegiado.

12.2- E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, devidamente testemunhadas.

Taquaritinga, SP, 05/02/2018.

  
Aristeu de Campos Silva  
Superintendente

  
Eleonora Maria P. Gerbasi  
Diretora Financeira

**Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga – IPREMT**

  
Antônio Candido Neto  
Gerente Geral  
585599  
Antônio Candido Netto  
Representante

**Contratado: Banco Santander (Brasil) S.A.**

Testemunha:

  
RG nº 45.203.581-8

Testemunha:

  
RG nº 471104292

MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SP  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR



1.2 - É o ato de nomeação para o cargo de servidor público municipal, com o intuito de exercer as funções de natureza permanente, em caráter efetivo, no âmbito do Município de Taquaritinga SP.

1.3 - É o ato de nomeação para o cargo de servidor público municipal, com o intuito de exercer as funções de natureza temporária, em caráter temporário, no âmbito do Município de Taquaritinga SP.

Taquaritinga, 24 de Maio de 2019.



*[Handwritten signature]*



Contrato: 001/2019 - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - SP

*[Handwritten signature]*

Atestado: 001/2019

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contrato: 001/2019 - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - SP

*[Handwritten signature]*  
Data: 24/05/2019

*[Handwritten signature]*  
Data: 24/05/2019